



RELATÓRIO

PROCESSO: 00065.000918/2021-37

INTERESSADO: GUILHERME ORLANDO FERRAMENTA DA SILVA

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto por GUILHERME ORLANDO FERRAMENTA DA SILVA, em face de decisão de primeira instância proferida pela Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL em 28/04/2023, em processo administrativo sancionatório (PAS) instaurado a partir da lavratura do Auto de Infração (AI) nº 000110.I/2021 (SEI 5220314), em 11/01/2021, por conduta capitulada na Lei 7565/86, art. 299, V, com capitulação específica no RBAC 61.31(c)(5)(iii).

1.2. Ao autuado, são imputados o lançamento irregular, em sua Caderneta de Voo (CIV) digital, de 158 (cento e cinquenta e oito) voos na aeronave de marcas PT-NMJ, totalizando 297 horas e 42 minutos de voo.

1.3. O interessado foi intimado a apresentar defesa prévia, ou solicitar o arbitramento sumário da multa, por meio de ofício recebido em 19/02/2021 (SEI 5384726). Em resposta, limitou-se a alegar que seu advogado sofrera um acidente, razão pela qual solicitou a suspensão dos prazos do processo, o que foi indeferido pela ASJIN (SEI 6070088).

1.4. Novo prazo para manifestação foi oportunizado ao regulado em 11/08/2021, em virtude de convalidação do AI. Desta feita, o autuado manteve-se silente.

1.5. Da Decisão de Primeira Instância, resultou multa de R\$ 252.800,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por 158 (cento e cinquenta e oito) lançamentos irregulares em CIV, cumulada com suspensão punitiva, por 40 (quarenta) dias, das habilitações averbadas às licenças do infrator.

1.6. Em 24/05/2023, foi interposto Recurso (SEI 8651649), o qual teve sua admissibilidade conhecida pela autoridade julgadora (SEI 8670338).

1.7. Em 19/06/2023, após sorteio público, os autos foram encaminhados a esta Diretoria, para relatoria.

1.8. Diante da possibilidade de agravamento da sanção imposta pela Decisão de Primeira Instância, o interessado foi intimado (SEI 8761271), em 23/06/2023, ocasião em que lhe foi facultado o prazo de 10 (dez) dias para formular suas alegações, conforme previsto no §1º do art. 48 da Resolução n.º 472 de 6 de junho de 2018, e art. 64, parágrafo único da Lei n.º 9.784 de 1999. Em 01/07/2023, foi protocolada nova manifestação do interessado (SEI 8800167).

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 14/08/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **8953029** e o código CRC **418AEFF9**.
